



PROJETO DE LEI Nº 7447 /2017

EMENTA: Dispõe sobre os prazos máximos para a realização do exame mamográfico e encaminhamento aos serviços especializados no município de Caruaru-PE.

Art 1º- O exame mamográfico, quando solicitado por médico credenciado do Sistema Único de Saúde – SUS na rede pública do município de Caruaru, deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

Parágrafo 1º. No caso de ser detectada a existência de lesões suspeitas ou nódulos palpáveis, o diagnóstico e posterior encaminhamento aos serviços especializados para tratamento deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização dos exames.

Parágrafo 2º. É considerado ato de improbidade administrativa do funcionário público responsável pelo atendimento/encaminhamento, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no “*caput*” e no parágrafo 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 18 de abril de 2017.

Fagner Fernandes
Vereador - PTdoB

Email: fagner@fagnerfernandes.com



JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 36 da Lei Orgânica deste município.

O presente projeto de lei tem por objetivo reparar mais uma situação que, hoje, vem causando uma série de dificuldades operacionais às mulheres caruaruenses que necessitam utilizar o Sistema Único de Saúde – SUS, no atendimento por meio dos serviços próprios conveniados ou contratados, relativamente à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e da mama, em relação à assistência integral à saúde da mulher.

Através deste projeto serão definidas normas que passarão a exigir responsabilidades da Administração Pública Municipal, no tocante ao atendimento dessas pacientes. Trata-se de uma estratégia para prevenir o câncer de mama, tipo de neoplasia que mais mata entre as mulheres no Brasil, apesar da estrutura abundante para diagnosticar a doença.

É necessário destacar que a Lei Federal nº 11.664 de 2008, garante que todas as mulheres acima de 40 anos têm o direito à mamografia gratuita, sendo ainda recomendado que na faixa etária entre 50 e 69 anos, a mulher deve fazer o exame a cada dois anos. Cumprir essa recomendação não tem sido fácil para a maioria das mulheres que dependem do SUS. Muitas mulheres, por dificuldades no atendimento público, desistem de fazer a investigação da mama e ficam expostas ao risco de não descobrir o tumor em uma fase inicial. No Brasil, segundo o Inca, os nódulos malignos costumam ser descobertos mais tardiamente. Mas quanto mais cedo forem detectados, maiores as chances de curar e menor a necessidade de intervenção.



De acordo com auditoria realizada pelo Ministério da Saúde, a quantidade de mamógrafos existentes em todo o país é maior do que a necessária. A demora pode ter muitas razões: pode demorar por falta de organização do sistema e falta de informação adequada para as pessoas em relação a quem deve fazer a mamografia e em que momento.

À vista de tudo aqui exposto, apresento o presente Projeto de lei visando regulamentar, de forma definitiva que, a realização de exame mamográfico em todas as mulheres do município de Caruaru, a partir dos 40 anos de idade, quando solicitado por médico credenciado do Sistema Único de Saúde – SUS da rede pública municipal, deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, bem como no caso de ser detectada a existência de lesões suspeitas ou nódulos palpáveis, o diagnóstico e posterior encaminhamento aos serviços especializados para tratamento deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização dos exames.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Fagner Fernandes
Vereador-PTdoB

Email: fagner@fagnerfernandes.com